

INSTITUIÇÃO COBRA TAXA INDEVIDA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES QUESTIONA LIMITES DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO IFEDECC

Em consulta à FecomercioSP, o Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo questiona o procedimento do Instituto Federal de Defesa do Consumidor e Cidadão (Ifedec) em relação à autuação de dois de seus representados. De acordo com as informações, junto com o “relatório preliminar” contendo a razão da autuação, o Ifedec entrega um boleto de cobrança de “taxa de fiscalização e conscientização”. A cobrança deve ser paga no prazo máximo de cinco dias, do contrário, o título é protestado.

De acordo com a análise técnica da FecomercioSP, ao fiscalizar e autuar a empresa, a instituição extrapola sua competência. Constituído como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), o Ifedec integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e, por isso, celebra par-

ceria com o Poder Público e, como se trata de pessoa jurídica sem fins lucrativos, recebe recursos para subsidiar suas atividades.

Segundo seu estatuto, ao constatar eventuais irregularidades, o Ifedec deve encaminhar a questão ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC)/Ministério Público para abertura de inquérito policial, (art. 3º do Decreto nº 2.181-97 e art. 106, II do CDC). Não pode fiscalizar o estabelecimento, aplicar penalidades ou realizar a cobrança de taxas, apenas convidar o infrator a comparecer ao instituto para esclarecimento da questão, ou da necessidade de adaptação às normas legais (art. 5º do Decreto nº 2.181-97).

Assim, nos termos do art. 48 do Decreto nº 2.181-97, atos praticados sem a observância da ampla defesa e do contraditório são considerados nulos. [&]



pág. **02**

SUSTENTABILIDADE

Projeto pretende exigir selo ambiental em licitações



pág. **03**

TRIBUTO

Prefeitura da capital quer penalizar omissão de receita



pág. **04**

EMPREGO

Veja o que levar em conta na contratação de temporários



CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LICITAÇÕES

PROJETO QUER OBRIGAR APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PAULISTA



Apresentado pela Deputada Estadual Célia Leão (PSDB), o Projeto de Lei Estadual (PLE) nº 431/2016 estabelece critérios de sustentabilidade que devem ser observados durante os processos de licitação realizados por órgãos e entidades da administração pública do Estado de São Paulo. Também determina que seja exigido comprovante de certificação ambiental dos fornecedores, como condição para validar qualquer forma de contratação pela administração pública (aquisição de bens e contratação de serviços e obras), mesmo nas contratações de pequeno valor.

A FecomercioSP entende que a adoção de medidas sustentáveis são cada dia mais indispensáveis, como forma de garantir o uso racional dos recursos naturais e de combater desperdícios e impactos ao meio ambiente. Entretanto, é necessário evitar o rigor excessivo de normas e eventuais prejuízos injustificáveis aos setores produtivos da economia – razão pela qual avalia que a proposta não deve prosperar.

Existem diversos tipos de certificações e selos que atestam o atendimento de cri-

térios sustentáveis. A maioria serve para produtos, equipamentos ou edificações. Soamente um certifica a empresa: o ISO 14001, da International Organization for Standardization, representada no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Todos esses selos exigem um investimento considerável, pois o processo de concessão envolve o trabalho de diversos técnicos e profissionais capacitados a realizar análises necessárias e auditorias externas independentes, bem como os custos das empresas certificadoras. Tal investimento certamente teria impacto no preço de serviço, produto ou obras, o que poderia tornar inviável a participação de micros e pequenas empresas nas licitações. Por isso, a FecomercioSP entende que o PLE nº 431 contraria o princípio constitucional da isonomia, corroborado pela Lei de Licitações, ao condicionar a participação em processo licitatório à apresentação de certificação ambiental.

Cabe lembrar ainda que a legislação vigente já determina a priorização de produtos e serviços que estejam de acordo com os

critérios de sustentabilidade por ela definidos quando das contratações públicas.

É o caso da Lei de Licitações, que no artigo 3º prevê a promoção do desenvolvimento sustentável. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010) também prioriza em contratações e aquisições governamentais produtos recicláveis e reciclados, bens, serviços e obras que adotem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

No âmbito estadual, o governo criou o Selo Socioambiental, conferido a produtos e serviços que encampem ao menos um dos critérios socioambientais estabelecidos pela certificação, como economia nos consumos de água e energia, racionalização no uso de matérias-primas e redução de emissão de poluentes. Em paralelo, as comissões do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis têm orientado os servidores envolvidos em licitações para que prefiram bens e serviços que tenham obtido o Selo Socioambiental. Por todas essas razões, a FecomercioSP é contra a proposta do projeto em comento. [&]

PROPOSTA PENALIZA OMISSÃO DE RECEITA

FECOMERCIO-SP APONTA A INCONSTITUCIONALIDADE DE PROJETO DE LEI APRESENTADO PELA PREFEITURA DE SÃO PAULO



Alegando a necessidade de preencher uma lacuna na legislação municipal, a Prefeitura de São Paulo encaminhou à Câmara projeto de lei com o objetivo de definir a omissão de receita como infração à legislação tributária. O Projeto de Lei Municipal nº 271/2016 também dispõe sobre a caracterização da infração e das multas a serem aplicadas aos infratores.

Em princípio, a omissão de receita já é um crime tributário previsto por lei federal, com pena de dois a cinco anos de reclusão, além de multa.

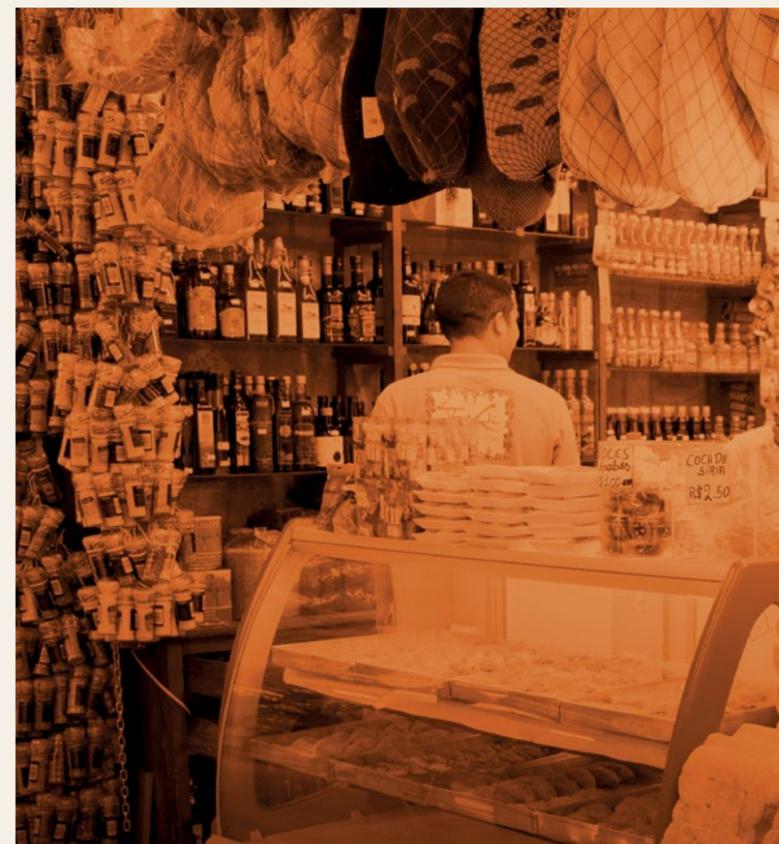
A proposta do Executivo municipal estabelece como delito a não escrituração

contábil ou fiscal de receitas que acarrete redução da base de cálculo do tributo de competência do município. Entretanto, ao descrever os comportamentos que podem ser enquadrados como omissão de receita, o projeto extrapola esse conceito. Entende-se como receita os recursos financeiros que incrementam o patrimônio do indivíduo. Contudo, nem todo recurso que entra no caixa da empresa ou lançamento contábil a crédito pode ser considerado receita.

Além disso, não é qualquer omissão de receita que pode ser considerada como infração à legislação tributária municipal, mas somente aquela que diz respeito ao Im-

posto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o único de competência do município.

Outro ponto questionável da proposta é a multa, fixado em 100% do valor do tributo suprimido, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. As normas do ISS já estabelecem multa moratória de 20% e multa punitiva de 50%, além de outras multas por descumprimento de obrigações acessórias. Com isso, a cobrança se mostra abusiva, confiscatória e inconstitucional, uma vez que a Constituição Federal veda a utilização de tributo com efeito de confisco. Diante do exposto, a FecomercioSP defende a rejeição da proposta. [&]



TODOS OS DIAS,
FAZEMOS A MESMA
COISA QUE VOCÊ:
**TRABALHAMOS
MUITO PELA
SUA EMPRESA.**

Se batalhar pelo sucesso de uma empresa não é fácil, imagina lutar por mais de 2,5 milhões de empresários? A gente sabe muito bem o que é isso e faz tudo para defender os direitos e interesses dos empreendedores do comércio, serviços e turismo todos os dias.

Tenha a força de quem faz tudo pelo comércio, serviços e turismo. Pague sua Contribuição Sindical até 31 de janeiro. Ela representa conquistas e crescimento para você.



REQUISITOS DO TRÁBALHO TEMPORÁRIO

VEJA O QUE DEVE SER LEVADO EM CONTA AO CONTRATAR FUNCIONÁRIOS ADICIONAIS PARA ATENDER AO MOVIMENTO DE VENDAS DE FIM DE ANO

Regido pela Lei nº 6.019/74, o trabalho temporário é definido como aquele prestado por pessoa física a uma empresa com a finalidade de atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou de acréscimo extraordinário de serviços. Tal modalidade contratual é altamente utilizada por empresas do comércio, especialmente no fim do ano, em razão do aumento das vendas.

A modalidade envolve três personagens: o trabalhador temporário, a empresa tomadora de serviços (cliente) e a empresa de trabalho temporário (intermediadora), a qual deve ter registro no Ministério do Trabalho (MTE). Quando urbana, a empresa poderá ser física ou jurídica.

Importante ressaltar que não se confunde o contrato de trabalho temporário com aquele por prazo determinado definido pelo artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na modalidade temporária, o contrato a ser firmado deverá ser, em regra, de três meses, com exceção de um único período de prorrogação que não deve estender a contratação a prazo total superior a nove meses – nos termos da Portaria nº 789/2014 do MTE. Esse contrato necessariamente deverá ser escrito e indicar os direitos conferidos aos trabalhadores, proibida cláusula contratual que vede a efetivação do trabalhador pela empresa tomadora de serviços ao fim do prazo do contrato temporário.

É imprescindível a exposição dos motivos da contratação nos moldes da lei em análise, entre eles:

- ▶ Substituir um empregado regular e permanente que está afastado ou licenciado (em licença-maternidade ou em férias, por exemplo);
- ▶ Necessidade sazonal para suprir aumento da demanda (vendas nos períodos de Natal, Páscoa e Dia dos Namorados).

Aos trabalhadores temporários é assegurado o piso da categoria a que eles prestam serviços. Ou seja, receberão remuneração equivalente à dos empregados da empresa tomadora de serviços, repetindo-se o piso daquela categoria.

Os direitos e as condições desses trabalhadores se assemelham aos dos empregados permanentes, existindo apenas certa controvérsia em relação à indenização por dispensa sem justa causa ou término do contrato correspondente a 1/12 do pagamento recebido, uma vez que o posicionamento da doutrina é no sentido de que o regime do FGTS revogue essa indenização.

Em caso de falência da empresa de trabalho temporário, a tomadora de serviços responderá solidariamente pelo pagamento das remunerações, das contribuições previdenciárias e da indenização prevista na lei.

A trabalhadora gestante contratada nesses moldes, após a edição da Súmula nº 244, passou a ter direito à estabilidade provisória, porém, o vínculo contratual da garantia de emprego recai, em primeira análise, na empresa intermediadora. Da mesma maneira, cabe remunerar e assistir a trabalhadora (art. 4º, da Lei nº 6.019/74). No entanto, se invalidado o contrato de trabalho temporário por ausência dos requisitos legais e, conse-



quentemente, reconhecido o vínculo direto entre a trabalhadora e a tomadora de serviços, a contratante responderá pela estabilidade provisória ou indenização.

No que tange ao enquadramento sindical dessa categoria profissional, deve-se levar em consideração a existência de sindicato representante da categoria de trabalho temporário. Assim, os recolhimentos das contribuições são conferidos por esse sindicato representante.

Por fim, vale lembrar que é fundamental o estrito cumprimento das exigências, sob pena de reconhecimento do vínculo de emprego entre o trabalhador e a empresa tomadora de serviços, atribuindo-se a ela todas as responsabilidades provenientes da relação contratual. [8]

Paula Tateishi Mariano, advogada e consultora jurídica do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br